

TAXA DE ELETRICIDADE — ENERGIA ELÉTRICA

— *A taxa de eletricidade, criada pela Lei nº 999, de 1954, do Estado de Goiás, não incide sobre a energia elétrica.*

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Requerentes: Associação Comercial do Estado de Goiás e outros
Recurso de Mandado de Segurança n.º 3.632 — Relator: Sr. Ministro

HAHNEMANN GUIMARÃES

ACÓRDÃO

Vistos êstes autos n.º 3.632, nega-se provimento ao recurso da Associação Comercial do Estado de Goiás e outros, conforme as notas juntas.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1958. — *Orozimbo Nonato*, Presidente. — *Hahnemann Guimarães*, Relator.

RELATÓRIO

O Sr. Ministro *Hahnemann Guimarães* — Pedia-se que fôsse mandado a autoridades estaduais absterem-se de cobrar a taxa de eletricidade, criada pela lei n.º 999, de 1954, que contraria a Constituição, art. 5.º, XV, L, e a lei federal n.º 2.308, de 1954.

O Tribunal de Justiça negou, por maioria de votos, o mandado, porque a taxa se destina ao provimento de um serviço especial do Estado e de conveniência geral (fls. 54).

Foi interposto recurso (fls. 91), contrariado a fls. 125.

O Sr. Procurador Geral da República opinou pelo não provimento do recurso (fls. 136).

VOTO

O Sr. Ministro *Hahnemann Guimarães* — Dispõe a lei n.º 999, de 28 de novembro de 1954, art. 3.º (fls. 20: "Fica cria-

da a taxa de eletricidade de 12% sobre o valor de todas as transações comerciais em geral e atos translativos da propriedade realizados ou ocorridos no Estado e destina-se a atender as despesas com a execução do programa de amparo, desenvolvimento e racionalização da produção de energia elétrica no território goiano".

Este tributo não incide sobre a energia elétrica, como o imposto de que trata a lei n.º 2.308, de 31 de agosto de 1954, arts. 3.º e 4.º.

Nego provimento ao recurso.

DECISÃO

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: *Negaram provimento por decisão unânime.*

Ausentes, justificadamente, os Exmos. Srs. Ministros *Mota Filho* e *Afrânio Costa* (substituto do Exmo. Sr. Ministro *Rocha Lagôa*, que se acha em exercício no Tribunal Superior Eleitoral).

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Ministros *Hehnemann Guimarães* (Relator), *Henrique D'Ávila* (substituto do Exmo. Sr. Ministro *Nelson Hungria*, que se acha em exercício no Tribunal Superior Eleitoral), *Villas Bôas*, *Ary Franco*, *Luiz Gallotti*, *Ribeiro da Costa*, *Lafayette de Andrada* e *Barros Barreto*.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro *Orozimbo Nonato*. — *Hugo Mósca*, Vice-Diretor interino.